



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 301/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a doar à microempresa Lenice Lopes Freire Vilela - ME, lotes do Distrito Industrial”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à microempresa Lenice Lopes Freire Vilela - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.624.582/0001-00, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 847.901337.0030, estabelecida na Zona Rural, Loc. Fazenda Água Limpa, s/n, deste Município, os lotes nº 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra “C”, localizados no Distrito Industrial da sede do Município.

Art. 2º A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria, comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º, da Lei 118/2001.

Art. 3º A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 4º A empresa donatária fica obrigada a lavrar e registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de três meses e a concluí-las no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio público, sem direito a nenhum tipo de indenização, caso tenha sido realizada alguma obra no local.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 6º Correm por conta do donatário as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.

Art. 7º Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização ao donatário pelas benfeitorias acessadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 10/06/09 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

São José da Barra/MG, 08 de junho de 2009.
Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal